



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

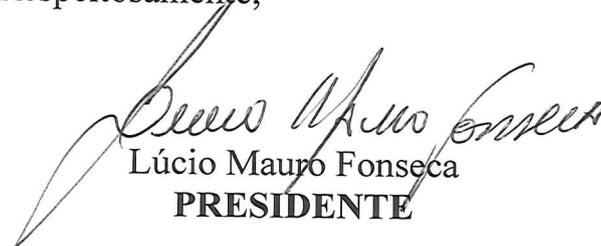
OFÍCIO No. 77/2018

Caçapava-SP, 21 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Leis nºs 49/2017, 5 e 27/2018, de Leis Complementares nºs 1 e 2//2018, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 20/03/2018.

Respeitosamente,

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

18/3

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2017

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil da Prefeitura de Caçapava.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como divulgar nos estabelecimentos educacionais, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do Município de Caçapava e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º – Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada das crianças.

Art. 3º – As informações a serem divulgadas devem conter a data de solicitação da vaga, a unidade pretendida e a relação das crianças já atendidas.

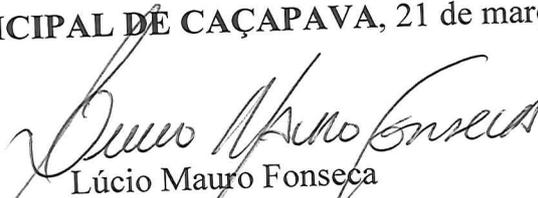
Art. 4º – Todas as unidades educacionais do município ficam obrigadas a tornar públicas, a cada mês, a quantidade de crianças beneficiadas, a movimentação do número de inscrições das listagens.

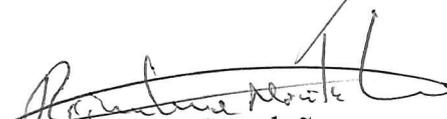
Art. 5º – Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, onde deverá constar a numeração e a sua respectiva lista.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de março de 2018.

  
Lúcio Mauro Fonseca  
Presidente

  
Reinalma Montalvão  
1ª Secretária

  
Milton Garcez Gandra  
2º Secretário